

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### Projeto de Lei de nº. 007 de 2.024

Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”.

### *A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,*

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do percentual de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública, aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

**§1º:** O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos, estáveis, detentores de funções públicas, ocupantes de cargos em comissão e de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência, em todos os casos, a competência do mês de dezembro de 2023.

**§2º:** Fica convalidado o reajuste já concedido a partir de janeiro de 2.024 aos contratados cujo vencimento é equivalente ao Piso Salarial Nacional, no mesmo percentual e sob o mesmo critério previsto no parágrafo primeiro.

**Art. 2º.** Fica determinada a aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2.024, do percentual de 4,62 % (quatro inteiros vírgulas sessenta e dois centésimos por cento), a título de reajuste pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023, incidente sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvinópolis.

**Art. 3º.** Em razão do disposto no art. 17, §6º., da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2.024.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4º, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.024.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 11 de março de 2.024.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** .....

.....